Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 4 de abril de 2015 - nº 1681 - Ano XIX - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 4 páginas

EDITAL 01/2015

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Atibaia, na forma do preconizado na Lei Complementar nº 584 de 19/12/2008 alterada pela lei 658/2013 em 15 de maio de 2013, faz saber que se encontram abertas as inscrições para candidatos que irão concorrer em 04 de outubro de 2015 ao pleito eleitoral para escolha de 05 (cinco) Membros Titulares e 05 (cinco) Membros Suplentes que irão compor o **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente** para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos. Os Candidatos ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para Membros Titulares e Suplentes, previamente inscritos de acordo com os dispositivos legais para o pleito eleitoral serão votados no escrutínio secreto pelos cidadãos eleitores, residentes no Município de Atibaia, que estejam no gozo de seus direitos políticos sendo que o processo eleitoral atenderá ao disposto na Lei Federal 9.504/97 (e suas alterações) e aos dispositivos específicos constantes na Lei Complementar Municipal nº 584 de 19/12/2008 alterada pela lei 658/2013 em 15 de maio de 2013. A divulgação deste e dos demais editais, relativos às etapas do processo de escolha estarão afixados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Albertina Mieli Pires, 153 – Centro – Atibaia – tel: 4414-3044. É obrigação de o candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

1.1. Da Comissão Eleitoral

1.1.1. Fica criada a comissão eleitoral, de forma paritária, formada pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente: Cristiane Marques Merisse, Jaqueline Giraldi da Silva e Luiz Feranndo Lapa Neves(Sociedade Civil) e Marcos Henrique Melo e Melina Giacomini Cardoso (Poder Público).

CAPÍTULO II – DAS VAGAS, MANDATO, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Das Vagas

2.1.1. Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus suplentes, em igual número, para o Conselho Tutelar.

2.2. Do Mandato

2.2.1. O mandato será de 04 (quatro) anos, tendo início dia 10 de janeiro de 2016.

2.3. Do exercício da função

2.3.1- A função dos Membros do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vetado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública e/ou privada. É considerada de relevância pública mediante escolha popular. Implica salientar que os Conselheiros Tutelares eleitos não deterão qualquer vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura Municipal de Atibaia, nem mesmo com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3.2- Os Conselheiros Tutelares terão descanso remunerado de trinta dias por ano, desde que não tenham tido mais de cinco faltas durante o mesmo ano. O descanso remunerado obedecerá, no caso de ter havido faltas em número superior a cinco, à seguinte proporcionalidade:

I - vinte e quatro dias corridos, quando o Conselheiro Tutelar houver faltado de seis a quatorze dias;

II - dezoito dias corridos, quando Conselheiro Tutelar houver

faltado de quinze a 23 dias;

III - doze dias corridos, quando Conselheiro Tutelar houver faltado de vinet e qatro a trinta e dois dias.

2.3.3- Não haverá descanso remunerado, quando o Conselheiro Tutelar tiver 33 ou mais faltas no mesmo ano.

2.3.4- As faltas injustificadas dos Conselheiros Tutelares acarretarão o desconto proporcional de seu subsidio.

2.3.5- O controle de presenças deverá ser remetido à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, todo o dia 30 de cada mês.

2.3.6- Os Conselheiros Titulares não poderão exercer outra atividade remunerada e contribuirão, durante o mandato, para o Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o Decreto Presidencial nº 4.032, de 26 de novembro de 2001.

2.3.7- O Conselheiro Tutelar, servidor público municipal, se optar pelo subsídio de Conselheiro Tutelar, ficará afastado do seu cargo ou emprego, sem vencimentos, durante o exercício do mandato.

2.3.8- Os Conselheiros Tutelares não terão direitos a nenhum benefício ou gratificação garantidos aos servidores públicos municipais ou na legislação vigente.

2.3.9. O Conselheiro Tutelar no exercício da função deverá dedicar-se em tempo integral, conforme o disposto no Artigo 32 e seus parágrafos, da nº 584 de 19/12/2008 alterada pela lei nº 584 de 19/12/2008 alterada pela lei 658/2013 em 15 de maio de 2013, cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo neste período a realização de Plantões noturnos, sábados, domingos e feriados em escala de revezamento.

3– DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 – Nos termos do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicandoas medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

· Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua

competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento

e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na

Poder Executivo

elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

4. Da Remuneração

4.1. O Conselheiro Tutelar eleito parao exercício do cargo terá respeitados os direitos e obrigações regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com nomeação em caráter temporário, conforme o mandato, além dos direitos e atribuições previstos na Lei Municipal nº 584/2008, e no Título V, Capítulo II, da lei nº 8.069/90.
4.2. A remuneração atual dos Conselheiros Tutelares, quando não servidores, será de R$ 3.116,22 (três mil cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos), equivalente a quarenta hs/semanais de dedicação ao Conselho Tutelar, que será reajustado anualmente, de acordo com o índice aplicado aos vencimentos dos servudores públicos municipais, além de outros benefícios conforme previsto no artigo 75 da Lei Municipal nº 584 de 19/12/2008 alterada pela lei 658/2013 em 15 de maio de 2013, computados nesse valor os plantões efetuados.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

I – Da Abertura do Certame
1.1 - As inscrições serão realizadas no período de 13 de abril a 12 de maio de 2015, na Secretaria do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à Rua Albertina Mieli Pires, 153 – Centro, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 9:00 horas e 14:00 horas.
1.2 – Não havendo o número mínimo de 10 (dez) candidatos, as datas para inscrições serão prorrogadas.
II – Dos Requisitos para inscrições:
2.1 - Os interessados em participar do processo de votação deverão preencher os seguintes requisitos para sua inscrição:
a - ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e Federais da Comarca;
b - apresentar certificado válido de conclusão do Ensino Médio;
c - residir no Município há pelo menos dois anos;
d - estar em pleno gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município;
e - ter experiência de dois anos, no mínimo, em trabalho com crianças e adolescentes, a ser comprovado através de documentos
específicos (Certidões e/ou Atestados);
f - ter no mínimo 21 anos;
g - submeter-se a processo de seleção prévia, com critérios objetivos, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função, e que indicará se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito.

III - Dos Documentos Exigidos
3.1 – Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
b) Cópia autenticada do cartão de CPF/MF – cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda;
c) Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição e/ ou comprovante de que justificou a ausência e/ou não votação, podendo os referidos documentos serem substituídos por Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral do candidato;
d) Cópia autenticada de comprovante de residência, de forma inequívoca;
e) Cópia de documento hábil, capaz de comprovar que o candidato reside no Município de Atibaia há, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos (Contrato de Locação, Matrícula em escola, Declaração de Empregador, dentre outros);
f) Certidão negativa de distribuição de ação cível, criminal, fiscal e de execuções criminais do Fórum da Comarca de Atibaia, com as respectivas certidões de objeto e pé dos eventuais processos apontados nas respectivas certidões;
g) Certidão negativa de protestos de todos os Cartórios de Protestos da Comarca de Atibaia;
h) Currículo detalhado, com as devidas especificações do trabalho ou funções na área de defesa ou atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante comprovação por intermédio de anotação na Carteira de Trabalho do candidato, certidão do Poder Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, ou ainda, Certidões e/ou Atestados do Responsável pelo Estabelecimento onde a função foi desempenhada;
i) 02 (duas) fotografias 3 X 4, de frente.
J)Declaração de compromisso de participar de reuniões e capacitações promovidas pelo CONDICA, SADS ou pela rede de proteção da criança e do adolescente de Atibaia;
IV - Do Registro da Candidatura
4.1 - A candidatura será registrada na Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante preenchimento de requerimento endereçado ao Presidente do CONDICA, juntamente à ficha de inscrição acompanhadas de prova documental (da apresentação dos documentos exigidos) estabelecidos nos itens " a " até " i " do inciso III (Dos Documentos Exigidos) deste Edital e consoante o Artigo 42 da **nº 584 de 19/12/2008 alterada pela lei nº 658/2013 em 15 de maio de 2013**
4.2 - Não serão aceitas inscrições por procuração, por fac-símile, por via postal, extemporânea ou por "e-mail".
4.3 - A ficha de inscrição, fornecida no local da inscrição, deverá ser totalmente preenchida e assinada pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade do mesmo eventuais erros e/ ou omissões cometidas em seu preenchimento.
4.4 - Será cobrada a taxa de inscrição de R$ 70,00 (setenta reais) que será recolhida através de depósito a ser efetuado no **BANCO DO BRASIL, Agencia: 6.554-4, Conta Corrente: 7.354-7**, que será destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
4.4.2 – A solicitação da isenção da taxa de inscrição do condidato deverá ser feita até o dia 24 de abril de 2015, na sede do condica, apresentado declaração em próprio punho de pobreza e comprovante de Inscrição no Cadastro Único com o NIS e toda a documentação exigida para inscrição.
4.4.3 Em caso de indeferimento do pedido de isenção de Taxa, o candidato será comunicado até 05 (cinco) dias antes do término do prazo previsto para as inscrições, para que possa realizar o pagamento da taxa cobrada.
4.4. - Os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados após a respectiva compensação. Em hipótese alguma a taxa recolhida será devolvida.
V – Disposições Gerais
5.1 - Candidatos Inscritos
5.1.1 - Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará em sua sede, no mural

Poder Executivo

de publicações do átrio da Secretaria Executiva do CONDICA, em 30 de maio de 2015, a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao Juiz e ao Curador da Infância e Juventude.

5.1.2 - A Impugnação à qualquer das candidaturas inscritas poderá ser feita diretamente à Comissão Eleitoral (através da Secretaria do CONDICA) no prazo compreendido entre 01 e 09 de junho de 2015.

5.2 – Deferimento e Indeferimento das candidaturas

5.2.1 - O CONDICA publicará na Imprensa Oficial do Município, no dia 20 de junho de 2015 edital contendo a nominata dos candidatos aptos à eleição, remetendo-se ao Ministério Público para parecer entre 22 de junho a 06 de julho de 2015.

5.3 – Terá sua inscrição indeferida o candidato que não apresentar a documentação no prazo solicitado, assim como apresentar documentos que não comprovem o solicitado no item 3.1 do presente Edital.

5.4 – A partir da publicação das inscrições deferidas, qualquer cidadão do Município de Atibaia, terá o prazo indicado no item 5.2.1 (5 dias) do presente para impugnar a candidatura, com base nos critérios da inscrição do candidato, devendo oferecer prova do alegado apartadas às suas razões.

5.5 – O candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre a impugnação.

5.6 – A comissão eleitoral analisará os recursos apresentados e se

, pronunciará sobre o resultado da apuração através de edital a ser publicado na Imprensa Oficial no dia .

5.7 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a publicação do edital de 25 de julho de 2015 estará dando início à segunda fase do processo eleitoral (processo de seleção), estando os candidatos habilitados convocados a participarem da capacitação e avaliação (sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, das Políticas Públicas de atendimentos aos direitos da Criança e do Adolescente), fase esta de caráter eliminatório, no período de 31 de julho e 01 de Agosto de 2015, com carga horária total e obrigatória de 12 horas.

5.7.1- O processo de seleção prévia previsto no na alínea "g", 2.1, do item 2, será constituído das seguintes etapas sucessivas e eliminatórias:

b.1) prova escrita de múltipla escolha;

b.2) redação.

5.8 – A avaliação/prova será realizada em 02 de agosto de 2015 e a atribuição dos resultados será publicada aos 15 de agosto de 2015.

5.9- Caberá recurso da decisão de inabilitação do candidato no prazo compreendido entre os dias 17 a 21 de agosto de 2015.

5.10 – A publicação da homologação dos candidatos habilitados será efetuada em 02 de setembro de 2015.

VI – Do Processo Eleitoral.

A fase de campanha eleitoral acontecerá entre os dias 03 de setembro e de 03 de outubro 2015.

6.1- Dos Impedimentos

6.1.1. De acordo com o art. 140 da Lei Federal n. 8.069/90 e do da Resoluça, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.1.2.

6.1.2. São impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem parentesco com a autoridade judiciária ou representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Atibaia.

6.1.3. É vedada a posse de candidato que possua qualquer um dos impedimentos supra, os quais justificam a imediata cassação do mandato caso tenha sido empossado sem a observação dos mesmos.

6.2. Dos Afastamentos e da Recondução

6.2.1. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDICA), a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

6.2.2. O mandato dos conselheiros tutelares será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução, mediante um novo processo de escolha.

6.2.3. De acordo com o § 2º do Art. 6º da Resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139 de 17 de março de 2010 que dispõe "*O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do porcesso de escolha subsequente.*

6.3. Propaganda Eleitoral

6.3.1- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.3.2- Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.3.3- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou promessas de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas. 6.3.4– Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem á determinada candidatura.

6.3.5– É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.3.6- Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

6.3.7– É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

6.3.8– No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

6.3.9– A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o numero e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

6.3.10– Não será permitida a confecção de camisetas e nem um outro tipo de divulgação em vestuário.

6.3.11- Não será permitida a formação de "chapas", sendo considerado o ato a simples constatação de no mínimo dez ocorrências de material conjunto em que haja o mesmo grupo de pessoas, ou mesmo, coincida pela formatação/diagramação utilizada no momento da confecção do material.

6.3.12- Para toda e qualquer incidência nas previsões acima, após o devido procedimento legal, resguardados os direitos de defesa e do contraditório, a pena aplicada será a de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6.3.13– Compete à comissão eleitoral

Poder Executivo

processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.3.14- Os recursos interpostos no prazo de três (3) dias úteis contra decisões da comissão eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia.

6.3.15– O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Atibaia.

6.3.16– É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

6.3.17– É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a beneficio próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

VII – Da Eleição, Apuração dos votos e Possedos Eleitos

7.1- O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário compreendido entre as 8h às 16hs, sem intervalo para almoço, no Escola Estadual Major Juvenal Alvim, sito na Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez, nº 1.007 – Vila Thaís- dela participando como candidatos todos os inscritos que tiveram seus registros homologados.

7.2 – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e/ou Carteira de Identidade.

7.3- As cédulas serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia e dela constará o nome dos candidatos, conforme consta de seu Registro Geral, obedecida a ordem alfabética das candidaturas.

7.4- A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos.

7.5 – O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, por meio de marcação de um "X" no campo reservado para a prática do ato.

7.6- Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará a nulidade do voto.

7.7- O local de recebimento das urnas contendo os votos contará com uma mesa de recepção composta pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 4 auxiliares que assinarão o recebimento da mesma.

7.8- A apuração dos votos se dará em Mesas de Apuração, compostas por 4 (quatro) servidores, sendo as mesmas supervisionadas pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia, bem ainda, pelo Promotor de Justiça, não sendo permitida a presença dos candidatos junto às mesmas.

7.9– Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos em área que lhes for reservada, no Auditório do CIEM (Rua da Imprensa, nº 165).

7.10- Havendo empate no número de votos, será observado o disposto no ART. Nº 55 da Lei Complementar Municipal nº 584 de 19/12/2008 alterada pela lei 658/2013 em 15 de maio de 2013 , sendo eleito o candidato que apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia, previsto no artigo 42 desta Lei Complementar. Prevalecendo o empate, será eleito o que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência; e os demais incisos por ordem de exclusão.

7.11- Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares a posse do Conselho Tutelar, e os 5 (cinco) seguintes serão suplentes.

7.12- O resultado final das eleições será publicado na Imprensa Oficial no dia 10 de outubro de 2015, restando concedido o prazo de 05 (cinco) dias, entre 13 e 19 de outubro de 2015 para recursos e/ou impugnações.

7.13- Os recursos analisados pela Comissão Eleitoral, terão seus resultados publicados na Imprensa Oficial do dia 31 de outubro de 2015, cujo Edital nominará os eleitos e os suplentes.

7.14 – No dia 10 de janeiro de 2016 os eleitos serão empossados.

VIII – A Bibliografia e o Conteúdo Programático do Curso a ser ministrado são as que seguem:

Conteúdo Programático:

· O que é Interesse superior de Criança?
· Estatuto da Criança e do Adolescente
· O papel do Conselho Tutelar
· Habilidades necessárias para ser Conselheiro Tutelar
· Políticas Públicas de garantias de direitos das crianças e adolescentes

Bibliografia da capacitação e da prova:

Brasil (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente.

Brasil (1998). Constituição da República Federativa do Brasil.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA - UNICEF(Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990 e Promulgada pelo Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990)

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

Política Municipal dos Direitos da Criança sem cuidados parentais.

Lei Complementar Municipal nº 584 de 19/12/2008 alterada pela lei 658/2013 em 15 de maio de 2013.

Plano Decenal/2014 e SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

- RESOLUÇÃO nº 15/2014-CONDICA (Imprensa Oficial de 20 de dezembro de 2014) CONANDA. Resoluções

IX- Da Publicação e Divulgação

9.1- Os casos omissos no presente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinará por resolução as normas e os procedimentos que irão reger o processo eleitoral.

9.2- E para que surtam os efeitos legais devidos, registra-se o presente EDITAL em livro próprio deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, afixe se no quadro de comunicados do CONDICA, publique-se na Imprensa Oficial de Atibaia, dê-se divulgação à Secretaria Municipal do Governo; Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Fundo Social de Solidariedade, aos órgãos de imprensa escrita, falada e televisiva, emita-se ofício – circular às entidades assistenciais e filantrópicas, organizações não governamentais, clubes de serviços, associações de bairros, faculdades e escolas e para toda entidade jurídica que mantenha programa voltado para a infância e a adolescência nesta cidade de Atibaia.

Atibaia, em 04 de Abril de 2015.

Luiz Fernando Lapa Neves
PRESIDENTE